



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.017-B DE 2023

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, o Poder Executivo federal, em parceria com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, pode:

I - incentivar e promover eventos destinados ao debate e à disseminação na sociedade das políticas de segurança pública realizadas em todo o País;

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área da segurança pública; e

III - difundir na sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância da necessidade de sua constante valorização e aprimoramento técnico e humanístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 2 8 9 6 8 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 10/12/2024 00:00:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 4017/2023
RDF n.1

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



* C D 2 4 4 2 8 9 6 8 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244289688700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden